

# LEI Nº 4787 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 764 DE 11/11/2005*

*REVOGADA PELA LEI Nº 5.796 DE 04/04/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 356 DE 09/04/2014*

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ** faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Cuiabá, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Parágrafo único.** O Conselho tem por primazia a promoção da Igualdade Racial em âmbito municipal, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

**Art. 2º** O Conselho integrará a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Cuiabá e será subordinado à Vice-Prefeitura – Diretoria de Políticas Especiais/Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** O objetivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, além de combater o racismo, é superar as desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico como social político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de Metas e Prioridades para assegurar as condições de igualdade aos descendentes afro, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da



igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar a Diretoria de Políticas Especiais/Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os Governos Estadual e Nacional;

IV - promover junto com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação dos descendentes afros, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação abrangendo as questões racial e étnica;

V - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira/cuiabana, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.

VI - promover e participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII - articular com órgãos e entidades público e privado não representados no CMPIR -, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos dos negros;

VIII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX - articular-se com os Movimentos Negros, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos do Negro e outros Conselhos Setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia buscando o fortalecimento do processo de controle social;

X - encaminhar denúncias relativas à discriminação contra pessoa Negra, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

XI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Promoção da Igualdade Racial;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - representantes Governamentais:

- a) vice-Prefeita da Cidade de Cuiabá, que o presidirá;
- b) secretário (a) Municipal Governo e Comunicação;
- c) secretário (a) Municipal de Cultura;
- d) secretária (o) Municipal de Bem Estar Social;
- e) secretário (a) Municipal de Educação, Desporto e Lazer;



- f) secretário (a) Municipal de Saúde;
- g) secretário (a) Municipal de Defesa e Cidadania;
- h) secretário (a) Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- i) representante da Universidade Federal de Mato Grosso;
- j) representante da Câmara Municipal;

II - representantes da sociedade civil, a seguir indicados:

- a) 02 (dois) Representantes do Movimento Negro;
- b) 02 (dois) Representantes do Movimento Indígena;
- c) 02 (dois) Representantes da Comunidade Mulçumana;
- d) 02 (dois) Representantes da Comunidade Cigana;

III - duas personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

§ 1º As entidades que compreendem os movimentos de que trata o inciso II e as respectivas alíneas, - em funcionamento há, pelo menos dois anos e devidamente legalizada, - reunir-se-ão em Assembléia para indicação de seus representantes;

§ 2º Os membros de que trata o inciso III, titulares exclusivos de seus mandatos, serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

§ 3º Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O mandato dos Conselheiros de que tratam os incisos II e III do Art. 5º desta lei será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

**Art. 6º** Os Conselheiros referidos nos incisos II e III do Art. 5º desta lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

**Parágrafo único.** No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

**Art. 7º** A Vice-Prefeita submeterá ao Prefeito, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do CMPIR a que se referem os incisos II e III do art. 5º desta Lei.



**Art. 8º** O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 5º, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 10** O CMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas na Gazeta Municipal.

**Art. 11** O CMPIR elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

**Art. 12** O vice-presidente, o primeiro e o segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pela Secretaria Executiva serão exercidos por Servidores contratados e/ou cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2.005.

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

